



Folha n.º	01	de proc.
n.º	18	de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
15 AGO 1995
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR
03-0018/1995

Dispõe sobre Gratificações instituídas na Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, resolve:

Art. 1º - À Gratificação de Apoio ao Legislativo - GAL, observado o disposto na presente Resolução, aplicar-se-á a orientação normativa adotada pelo Tribunal de Contas do Município com relação à Gratificação de Gabinete, assegurada a incidência sobre ela das demais vantagens atribuídas ao servidor.

Parágrafo Único - A Gratificação somente será devida enquanto perdurar o exercício em unidade da Secretaria da Câmara ou em outras repartições municipais, desde que o comissionamento tenha sido feito sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2º - A Gratificação Especial de Assessoramento - GEA, atribuída aos servidores abrangidos pelo artigo 5º da Resolução 8/95, aos Assessores Técnico Legislativos Chefes e Diretores Técnicos de Departamento, excetuados os oriundos da linha de acesso 1250/1, torna-se permanente à razão de 20% (vinte por cento) ao ano de efetivo exercício no cargo, inclusive em período anterior à data desta Resolução.

§ 1º - Sobre a GEA e a Verba Honorária não incide qualquer outra vantagem conferida ao servidor.

§ 2º - Fica ressalvado aos servidores em atividade, bem como aos inativos, o direito de optar pela situação que entenderem mais vantajosa.

Art. 3º - A incorporação da Gratificação de Gabinete, concedida em caráter pessoal, e a da GAL, percebidas em caráter permanente, pelos servidores efetivos e celetistas, limitar-se-á ao percentual desta última atribuída ao grupo correspondente ao cargo ou à função do servidor, permanecendo o valor restante como vantagem permanente.

Art. 4º - Os percentuais atribuídos aos Grupos I a III, calculados na forma estabelecida na Resolução nº 2/94, passam a ser os fixados no artigo 1º da Resolução nº 6/93.

DECAÇÃO DE REVISÃO

15 AGO 1995

-DT. 10-



Folha n.º 02 da proc.
n.º 18 de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º - Os percentuais correspondentes aos Grupos IV e V, são fixados, respectivamente, em 52% (cinquenta e dois por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento).

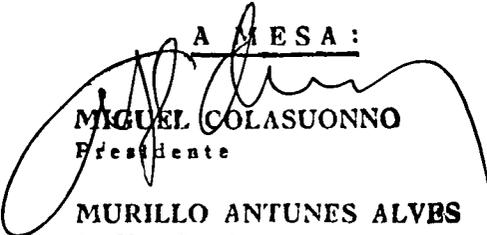
§ 2º - A Gratificação de Gabinete dos titulares dos cargos de Subdiretor Técnico passa a corresponder ao valor igual a 3 (três) pontos percentuais acima da GAL atribuída ao Chefe de Seção Técnica.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

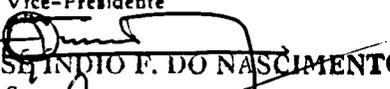
Sala das Sessões, de Agosto de 1995

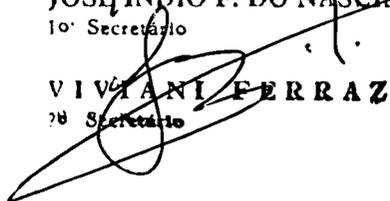
A MESA:


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

MURILLO ANTUNES ALVES
1º Vice-Presidente

EDIVALDO ESTIMA
2º Vice-Presidente


JOSÉ INDIO F. DO NASCIMENTO
1º Secretário


VIVIANI FERRAZ
2º Secretário



Fls. n.º	09	Proc. n.º	18
		1995	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Resolução visa, em primeiro lugar assegurar a permanência da equiparação entre o modo de cálculo da Gratificação de Gabinete e da Gratificação de Apoio ao Legislativo - GAL. Ambas, como é sabido, correspondem a percentuais da mesma referência e seguem a mesma sistemática no cálculo de suas repercussões salariais.

Recentemente, apreciando o processo de aposentadoria de um dos funcionários desta Casa, concluiu o E. Tribunal de Contas do Município que aquela sistemática não observava as prescrições legais aplicáveis, em prejuízo dos proventos assim calculados.

Ao se manifestar, dirigindo-se ao Conselheiro Relator, o Senhor Secretário-Diretor Geral do Tribunal acompanhou "a proposta de alteração da forma de cálculo dos vencimentos/proventos dos servidores da Câmara Municipal, no que concerne à base de incidência da Sexta-Parte e dos Adicionais de Terços, conforme demonstrativo de folhas 06" (do Processo TC n 72.011.744.98*02).

Contudo, ao analisar todas as consequências da aplicação pura e simples da decisão do E. Tribunal de Contas, a Mesa constatou que dela resultariam distorções intoleráveis na estrutura salarial da Secretaria da Câmara. Essa estrutura, quando de sua implantação, teve em conta a diferença entre as fórmulas de cálculo da Gratificação de Gabinete e da GAL. É evidente que se agora tais fórmulas se tornam iguais, a estrutura salarial sofre uma subversão caótica. Apenas um exemplo para demonstrar a deformação que seria produzida: os cargos de Chefe de Seção Técnica colocados na linha de acesso em nível inferior aos de Subdiretor, passariam a ter vencimentos maiores do que os destes últimos. Isto levaria ao absurdo de ocorrer diminuição de vencimentos ao funcionário que fosse elevado por acesso ao cargo de maior hierarquia.

Por outro lado também o aumento do valor global da folha de pagamento seria exagerado, tendo em conta que outras correções salariais teriam obrigatoriamente de ser feitas. Além disto deverá a Câmara neste semestre, discutir a reorganização de seus serviços e do QPL o que, provavelmente, significará algum aumento das despesas com o pessoal.

As correções são, pois, necessárias e irrecusáveis. Tais medidas estão consubstanciadas nos artigos 1º e 4º.